



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 917/18

PROTOCOLO Nº 14.956.701-1

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 625/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SÍLVIO TAVARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1366/18 – Sued/Seed, de 12/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4756/18, de 29/10/18, pelo prazo de dez anos, de 11/12/18 a 11/12/28.



## PROCESSO Nº 917/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 714/06, de 08/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2002/09, de 19/06/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2293/16, de 08/06/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 222/16, de 12/04/16, pelo prazo de quatro anos, de 19/06/14 a 19/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 90/18, de 28/06/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 29/06/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 416 e 404)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 224/18, de 24/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 499)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3004/18, de 05/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 504)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:



## PROCESSO Nº 917/18

(...) A instituição de ensino está localizada na região central do município de Cambará.

(...) **A biblioteca** possui acervo bibliográfico que atende às especificidades do curso. O espaço físico é adequado.

(...) Conta com **laboratório de Informática**, equipado com 42 computadores, e acesso à internet.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, saída de emergência, corrimãos e sanitários adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 31/12/18.

(...) Apresentou o **Certificado** de Conformidade válido até 16/02/19.

(...) Termos de **Convênio**: Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Menossi Ltda., Luan Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., ARM Metalúrgica Ltda., Certano Comercial de Alimentos Ltda., Prefeitura Municipal de Cambará.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 420 e quadro abaixo:

Curso	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUÍNTES						
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016			
Ano					1																		
					5																		
ADMINISTRAÇÃO	1º	35	26	25	06	0			05	07			02	01					27	20	16		
	2º	19	28	21	15	03	0		05	03			02	04					16	21	13	15	
	3º	22	15	20	13	01	0		01	04	02	01	01	01					20	13	14	11	13
	4º		20	13	14	11			0										20	13	14	11	

Obs.: Tivemos vários motivos que levaram à evasão dos alunos do curso: oportunidade de emprego, o sinistro que aconteceu em fevereiro de 2015, onde perdemos a maioria dos laboratórios. A escola municipal em que nos instalamos foi precariamente adaptado, não sendo confortável para os alunos, devido à falta de salas e recursos. Outro agravante foi a demora de contratação de professores PSS, no início de cada semestre. Esta instituição não tem medido esforços para conter a evasão. São realizadas ligações semanais para os alunos, informação pelas rádios sobre a importância do curso. Acompanhamento aos professores em relação à metodologia nos planejamentos. Constatado com empresas para admissão de estagiários. Projetos de oficinas para a contextualização dos conteúdos, entre outras ações.



## PROCESSO Nº 917/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 405)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 485 e 486, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas e o corpo docente e a coordenadora do curso, fls. 483 e 483, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Vale destacar que o referido curso obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 2293/16, de 08/06/16, pelo prazo de quatro anos, uma vez que na ocasião não apresentou a Licença Sanitária. No entanto, tal pendência já foi solucionada.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/06/18 a 19/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 917/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP